



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.048130/2016-33

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. DO OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria na forma do art. 9º, inciso XI, do Regimento Interno, Resolução ANAC 110, de 15 de setembro de 2009, e em atenção à Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, a proposta de decisão pertinente ao recurso da empresa Aeroportos Brasil Viracopos S.A., interposto em razão do indeferimento do pleito de prévia anuência desta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC para a modificação da participação societária de seu Acionista Privado.

2. DO RELATÓRIO

2.1. Trata o presente processo da interposição de recurso administrativo contra decisão de 1ª instância da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA que, em 18 de agosto de 2016, indeferiu pleito de prévia anuência desta Agência Reguladora para a modificação da participação societária de seu Acionista Privado. A Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S/A requereu, em 07 de julho de 2016, a reconsideração daquela Superintendência e, caso negado, que fosse este encaminhado à Diretoria Colegiada, sob a forma de recurso administrativo.

2.2. Passemos ao relato cronológico dos fatos tratados no presente processo.

2.3. Em 27 de abril de 2016, foi protocolado o expediente PRE-16/105 em que a Concessionária requer, em suma, “autorização para realizar e homologar, conforme aplicável, os Aumentos Pretendidos, com a conseqüente alteração da composição acionária da ABSA” (Aeroportos Brasil S.A.), que é o Acionista Privado da Concessionária Aeroportos Brasil - Viracopos S/A. Este documento foi recebido na Gerência de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária-GOIA/SRA, em 06 de maio de 2016.

2.4. A solicitação para a mudança de composição é baseada na proposta de emissão de 68.935.803 (sessenta e oito milhões, novecentas e trinta e cinco mil, oitocentas e três) novas ações ordinárias, sem valor nominal unitário, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Dessa forma, o Capital Social da Companhia passará de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

2.5. Com o desiderato de fazer cumprir as determinações do Acordo de Acionistas vigente da ABSA, seus sócios foram notificados sobre a intenção de exercerem seu direito de preferência na subscrição do aumento de suas respectivas participações. A UTC Participações S.A. que detém 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias e a Triunfo Participações e Investimentos S.A., que, igualmente, possui 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias aceitaram exercer esse direito, enquanto que o terceiro sócio (operador aeroportuário), Egis Airport Operation, que detém 10% (dez por cento) das ações ordinárias, optou por abdicá-lo.

2.6. No comunicado, ainda é informado que parte dessa integralização será efetuada com saldo de AFAC – Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital. A abdicção do exercício do direito de preferência pela Egis foi ratificada ainda pela Carta PRE-16/134, protocolada nesta ANAC, em 31 de

maio de 2016.

2.7. Ademais, é destacado no requerimento que a alteração da composição do Capital Social pretendida não implicará em mudança do Controle Societário da Concessionária ou da ABSA.

2.8. Na data de 4 de junho de 2016, foi finalizada a Nota Técnica nº. 14/2016/GOIA/SRA que concluiu pelo indeferimento do pedido, em atenção ao disposto no item 3.1.4 do Contrato de Concessão, que exige a manutenção, durante a execução do Contrato, no que for aplicável, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que a operação proposta reduziria a participação do operador aeroportuário a patamar inferior a 10%, percentual, este, exigido no item 3.10.4 do Edital de Licitação. Assim, foi encaminhado o Ofício nº 79/2016/SRA, comunicando tal decisão e garantindo o devido prazo de defesa.

2.9. Em sequência, foi apresentada a Carta PRE-16/179, de 07 de julho de 2016, contendo Pedido de Reconsideração que foi objeto de análise pela área técnica responsável, vide Nota Técnica nº 23/2016/GOIA/SRA.

2.10. Uma vez indeferido o pleito, em sede de recurso de reconsideração, pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, foram os autos encaminhados à Assessoria Técnica - ASTEC para conhecimento e providências cabíveis, segundo os ditames da Instrução Normativa nº 33, de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das reuniões de Diretoria da ANAC.

2.11. Realizado o procedimento de distribuição de processos, segundo critérios estabelecidos naquela IN, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria, em 29 de agosto de 2016.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 12/01/2017, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306888** e o código CRC **561B2B14**.

SEI nº 0306888